



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 225/11:

Aprova o Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 18/99, de 23 de Julho, o Decreto n.º 44/02, de 6 de Setembro e o Decreto n.º 45/02, de 10 de Setembro.

#### Despacho Presidencial n.º 64/11:

Aprova a Minuta de Contrato de Fornecimento de Serviços Especializados de Formação e Suporte, Equipamentos e Materiais para a Construção, Apetrechamento e Operacionalização de 10 Centros Locais de Empreendedorismo e de Serviços de Emprego nas Províncias de Cabinda, Lunda-Norte, Uíge, Cuanza-Sul, Bengo, Benguela, Huíla, Moxico e Huambo.

#### Despacho Presidencial n.º 65/11:

Aprova o Projecto Base e o Contrato de Fornecimento, Montagem e Obras Civas da Estação de Tratamento de Águas Residuais da ETA de Luanda Sudeste e autoriza a Empresa Pública de Águas de Luanda — EPAL, E.P. a celebrar o referido contrato com a Empresa BASCOTECNIA, S. A.

Tendo em conta que as comunicações electrónicas desempenham um papel de destaque no fortalecimento dos laços sociais e culturais do povo angolano, na universalização do acesso à Internet e no combate à infoexclusão e a iliteracia digital;

Considerando que a Lei das Comunicações Electrónicas e dos Serviços da Sociedade de Informação, atribui ao Executivo o dever de criação de normas que regulam as comunicações electrónicas, elemento fundamental para a promoção do desenvolvimento social e económico de Angola, assim como da Sociedade de Informação, e catalisador da modernização da sociedade angolana.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas, anexo ao presente diploma e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — Enquanto não forem aprovados os diplomas de desenvolvimento referidos no regulamento anexo ao presente Decreto Presidencial, mantêm-se em vigor, na parte em que forem compatíveis com o regime agora fixado, os seguintes actos normativos:

- Decreto n.º 10/03, de 7 de Março — aprova o Regulamento do Plano Nacional de Frequências;
- Decreto n.º 3/04, de 9 de Janeiro — aprova o Regulamento de Preços dos Serviços Públicos de Telecomunicações;
- Decreto n.º 13/04, de 13 de Março — aprova o Regulamento Geral de Interligação de Redes e Serviços de Telecomunicações de Uso Público.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 225/11

de 15 de Agosto

Considerando a importância de se proceder a adequação da legislação em vigor no domínio das comunicações electrónicas às necessidades e estado de desenvolvimento do mercado angolano e fazer face à evolução das comunicações, à escala mundial;

**Despacho Presidencial n.º 64/11**

de 15 de Agosto

Considerando que no âmbito do Programa do Executivo para o ano de 2011 foi definido o empreendedorismo como uma das vias efectivas para contribuir na geração de emprego e rendimento ao nível das comunidades locais;

Considerando que foram negociadas com a empresa Mitrelli Limitada, subsidiária da LR Group que se prontificou em financiar na totalidade, sem dispêndio de recursos ordinários e com início no corrente ano, 10 centros de empreendedorismo e de serviços de emprego;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta de Contrato de Fornecimento de Serviços Especializados de Formação e Suporte, Equipamentos e Materiais para a Construção, Apetrechamento e Operacionalização de 10 Centros Locais de Empreendedorismo e de Serviços de Emprego nas Províncias de Cabinda, Lunda-Norte, Uíge, Cuanza-Sul, Bengo, Benguela, Huíla, Moxico e Huambo, no valor global de USD 37 295 190,00 (Trinta e sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil e cento e noventa dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 65/11**

de 15 de Agosto

Tendo em conta o disposto nos artigos 32.º e 34.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro e no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que regulam a realização de despesas públicas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto Base de Fornecimento, Montagem e Obras Civas da Estação de Tratamento de Águas Residuais da ETA de Luanda Sudeste.

2.º — É aprovada a minuta de Contrato de Fornecimento, Montagem e Obras Civas da Estação de Tratamento de Águas Residuais da ETA de Luanda Sudeste, no valor em Kwanzas equivalente a € 12.255.000,00 (Doze milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil euros).

3.º — É autorizada à Empresa Pública de Águas de Luanda — EPAL, E.P. a celebrar o referido Contrato com a empresa BASCOTECNIA S.A.

4.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Junho de 2011.

Publique.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.